



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**ATO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO ADM (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/07099
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2024**

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES-ANEXO I, E HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO"**.

Trata-se da solicitação de CANCELAMENTO do Pregão ELETRÔNICO Nº 0060/2024, conforme justificativa da unidade demandante constante no Despacho nº **206261/2024/SGASH/SES/MT**, fls. 1946-1952, do **Processo em epigrafe**, onde informa que o Termo de Referência para a contratação pleiteada, se encontra **com vícios e ausência de qualificações especiais**, que poderá acarretar prejuízos e descontinuidade do atendimento do usuário do SUS.

A abertura da sessão pública ocorreu em 09.07.2024, no SIAG, o resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.812, página 38, do dia 22.08.2024, tendo como vencedor para os **lotes 001 e 002**, a empresa CIRMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Considerando que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SUMULA 473)

Esta Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.1333/2021, combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Bem como, o item **18.3, e respectivos subitens do Edital**, deste certame, a autoridade superior deverá procederá à anulação de ofício sempre que presente ilegalidade insanável.

Pelo exposto, de ofício, **DECIDO** pelo cancelamento do **P.E. nº 0060/2024**, e **ANULAÇÃO** Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/07099.

Publique-se e cumpra-se

Após Publicidade do Ato, **restitui-se** os autos a Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares para arquivamento.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2024

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde

